



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0342807/2018			
PA COPAM Nº: 442/2000/005/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Betunel Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	60 540 801/0015-84
EMPREENDIMENTO:	Betunel Industria e Comércio Ltda	CNPJ:	60 540 801/0015-84
MUNICÍPIO:	Uberlândia-MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-04-6	Base de Armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcos Antônio Costa- Engº Mecânico		04 0 00000 34202	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental I- SUPRAM TM AP Engenheiro Agrônomo, Especialista em Gestão Ambiental		1 147 181-0	 Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental Masp: 1.147.181-0 SUPRAM TM / AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1 191 774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez MASP: 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0342807/2018

O empreendimento Betunel Indústria e Comércio Ltda atua no ramo de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 27/04/2018, foi formalizado, na Supram TM AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº **0442/2000/005/2017**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a comercialização de óleo combustível e derivados de petróleo para uso industrial, cuja capacidade de armazenagem de 780 m³ de óleo combustível justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional "0" conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2018.

Os resíduos sólidos são advindos de varrição, refeitório, sanitários, vestiário e escritório. Conforme estudo apresentado serão direcionados ao aterro municipal de Uberlândia -MG. Quanto aos resíduos identificados como classe - I, entre eles, EPI's, estopas, areia, tambores e sucata contaminadas, serão temporariamente armazenados em central de resíduos em local coberto e impermeabilizado para posteriormente serem encaminhados à Aterro Industrial Classe I, Cooprocessamento, e/ou Incineração em empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Os efluentes gerados serão contidos nas bacias de contenção e sistema de drenagem oleosa, sendo posteriormente destinados à rede pública de esgotos e ao tratamento na ETE - Municipal, ressaltando que o empreendedor firmou contrato de inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos - DMAE/ Uberlândia- MG.

Conforme estudo apresentado o responsável técnico atesta que o empreendimento possui todos os sistemas de controle necessários para mitigar os potenciais impactos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional "0", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Betunel Indústria e Comércio Ltda " para a atividade de "Base de Armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivo", no município de Uberlândia-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Betunel Indústria e Comércio Ltda" - 0342807/2018

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM -T M AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

“ Betunel Indústria e Comércio Ltda ”- 0342807/2018

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.

[Assinatura] 9



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM -TM AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.